



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-ADM

Processo Administrativo nº 4543/2026

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ

Inscrito no CNPJ nº 00.163.147/0001-00, Rua 9 de julho, qd 14, lt 06, n. 350, Setor Central, Araguapaz - Goiás, CEP 76.720-000.

OBJETO:

Aquisição de equipamentos agrícolas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

17 de agosto de 2026 às 14h:00min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO – Conforme Art. 24 da Lei 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>



MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ
Pregão Eletrônico nº 023/2026
Processo Administrativo nº 4543/2026

Torna-se público que o **MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ**, por meio da **Comissão de Contratação**, com sede administrativa na Rua 9 de julho, qd 14, Lt 06, n. 350, Setor Central, Araguapaz - Goiás, CEP 76.720-000, realizará licitação, para aquisição, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de equipamentos agrícolas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.7.12 *pessoas físicas.*
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*

3.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

3.3. *O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 *valor unitário e total do item;*
- 5.1.2 *marca;*
- 5.1.3 *fabricante;*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o

serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A sessão pública da presente licitação será iniciada pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
 - 6.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.24.2 empresas brasileiras;
 - 6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

- 7.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

- 7.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.22.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.22.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou digitalizados.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver

dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de **02 (duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

- 8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois) dias úteis**; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

9.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://araguapaz.go.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa detentora da Ata ou Contratada que [14.133/2021, Art. 155]:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da entrega ou da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;

- f) praticar ato fraudulento no fornecimento dos bens;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções principais [14.133/2021, Art. 156]:

11.3. - Advertência: Quando der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.- Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.6. - Das Multas:

11.6.1 - Multa Moratória: Para as infrações de atraso logístico descritas na alínea “d”, fixada em 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.6.2 - Multa Compensatória (Atos Fraudulentos e Lesivos): Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, fixada entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou da parcela afetada [14.133/2021, Art. 156].

11.6.3 - Multa Compensatória (Inexecução Total): Para a inexecução total prevista na alínea “c”, fixada entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor global da contratação.

11.6.4 - Multa Compensatória (Grave Dano): Para a infração descrita na alínea “b”, fixada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor correspondente.

11.6.5 - Multa Compensatória (Em Substituição à Mora): Aplicável em substituição à multa moratória caso o atraso da alínea “d” ultrapasse os 15 dias, configurando a recusa do fornecimento, fixada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Fornecimento.

11.6.6 - Multa Compensatória (Inexecução Parcial Ordinária): Para a infração descrita na alínea “a”, fixada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do saldo não entregue.

11.7. - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário municipal de Araguapaz.

11.8. - Todas as sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades de multa.

11.9. - Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regular intimação eletrônica [14.133/2021, Art. 157].

11.10. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.11. - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva notificação emitida pela autoridade municipal competente.

11.12. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e inidoneidade [14.133/2021, Art. 158].

- **11.12.1** - Para a garantia da ampla defesa, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no SICAF/Portal de Compras.
- **11.12.2** - Os endereços de e-mail fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.13- Na dosimetria e aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Município e a existência de programa de integridade [14.133/2021, Art. 156].

11.14- Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei anticorrupção [14.133/2021, Art. 159].

11.15- A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos seus administradores, sócios com poderes de mando ou empresas coligadas, observados o contraditório e a ampla defesa [14.133/2021, Art. 160].

11.16- O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade e registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [14.133/2021, Art. 161].

11.17- Os débitos resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos que a empresa possua com o Município ora Contratante, em conformidade com as regras de direito financeiro públicas aplicáveis.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou através do e-mail: licitacao@araguapaz.go.gov.br.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> e no site oficial do Município <https://araguapaz.go.gov.br/>.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Mozarlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

13.13. Anexos do Edital

16.13.1. Anexo I - Minuta da Carta de Credenciamento;

16.13.2. Anexo II – Minuta da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos em Edital;

16.13.3. Anexo III – Minuta da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

16.13.4. Anexo IV – Minuta das Declarações Conjuntas;

16.13.5. Anexo V – Minuta da Proposta;

16.13.6. Anexo VI – Minuta da ARP.

16.13.7. Anexo VII – TR – Termo de Referência.

Araguapaz – Goiás, 24 de julho de 2026.

LEILIANE RODRIGUES
DE
QUEIROZ:04591765105

Assinado de forma digital por
LEILIANE RODRIGUES DE
QUEIROZ:04591765105
Dados: 2026.07.24 09:47:11
-03'00'

Leiliane Rodrigues de Queiroz
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

Minuta da Carta de Credenciamento

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 4543/2026/ADM

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Município de Araguapaz – Goiás

Pelo presente, credenciamos o Senhor **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx** **Orgão Emissor-Estado**, residente e domiciliado **Endereço completo do representante**, para representar a empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, em todos os atos e reuniões do **Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo Administrativo nº 4543/2026/ADM**, ficando autorizado a assinar declarações, propostas de preços e/ou demais documentos pertinentes ao certame, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, transigir, desistir, assinar atas e demais documentos pertinentes ao processo e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços, enfim praticar todos os atos administrativos referentes a presente licitação.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO II

Minuta da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos em Edital

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 4543/2026/ADM

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Município de Araguapaz – Goiás

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, e em especial o Artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, conforme os documentos integrantes do **Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do **Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo Administrativo nº 4543/2026/ADM**, em especial quanto a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, que tem como objeto a **descrever o objeto da licitação**.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO III

Minuta da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 4543/2026/ADM

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Município de Araguapaz – Goiás

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxx Órgão Emissor - Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei,

- A) Que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- B) Conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo Administrativo nº 4543/2026/ADM**, realizado pela Prefeitura de Araguapaz - Goiás.
- C) Tem conhecimento dos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO IV

Minuta das Declarações Conjuntas

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 4543/2026/ADM

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Município de Araguapaz – Goiás

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (ME) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx Órgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO V

Minuta da Proposta

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 4543/2026/ADM

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Município de Araguapaz – Goiás

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (ME) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx Órgão Emissor-Estado**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **objeto da licitação**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes de acordo com a planilha constante do **Anexo II - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais.**

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
Valor Total da Proposta						

Valor Total: R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Esta proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

Temos pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração,

considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que cumpro todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Declara que está ciente e concorda as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e pelos documentos juntados, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

O pagamento deverá efetivar-se conforme previsto no edital, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO VI – MINUTA DA ARP

ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX/XXXX

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica], para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificados no Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] n.º XXXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.
- 3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*
- 3.3. *Nome do Órgão, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **[edital]** e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **[edital]**;
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **[edital]**, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **[edital]**.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao **[edital]**.
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).**

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento das demandas da agricultura familiar de Araguapaz - GO, conforme indicação das Emendas Impositivas nº 17, 20 e 23, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Especificações do Produto

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Ensiladeira 02 Linhas para capiaçu, sorgo, milho, sistema de corte e trituração, bica de descarga direcionável e engate compatível com trator agrícola, com produção mínima de 35 ton/h, potência na tdp de 65 a 95cv, rpm na tdp no mínimo 540, com transmissão caixa e cardan.	01	Unid
02	Carreta agrícola tipo caçamba basculante, nova, com capacidade mínima de 7 toneladas, equipada com sistema de basculamento hidráulico telescópico de três estágios, tampa traseira com sistema de destravamento automático e sistema de abertura lateral, estrutura metálica reforçada, engate compatível com trator agrícola:	01	Unid
03	Distribuidor de calcário, gesso, óxidos, granulado agrícola, com capacidade mínima de carga de 6 toneladas, estrutura metálica reforçada, reservatório de carga, sistema de distribuição mecânico e engate compatível com trator agrícola: descrição do equipamento	01	Unid

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da agricultura familiar do Município de Araguapaz – GO, mediante a aquisição de equipamentos agrícolas destinados ao suporte das atividades produtivas desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais, em consonância com as indicações constantes das Emendas Impositivas nº 17, 20 e 23.

2.2. A medida busca fortalecer a capacidade operacional do setor agrícola local, ampliar a eficiência dos serviços prestados aos agricultores familiares e contribuir para a melhoria das condições de produção no meio rural.

2.3. A agricultura familiar possui relevante papel econômico e social no Município, constituindo importante fonte de subsistência, geração de renda e abastecimento local. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos adequados mostra-se essencial para garantir melhores condições de trabalho aos produtores, aumentar a produtividade, reduzir esforços operacionais e viabilizar o adequado manejo das atividades agrícolas, especialmente no que se refere à produção de silagem, ao transporte de materiais e insumos e à correção do solo.

2.4. A aquisição de 01 Ensiladeira 02 Linhas, indicada por meio da Emenda Impositiva nº 17, de autoria do vereador Antonio Marcelino de Souza (Toin do Bar) - MDB, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), justifica-se pela necessidade de oferecer aos produtores equipamento apto a otimizar o processo de colheita e preparo de forragem, contribuindo diretamente para a alimentação animal e para o fortalecimento da atividade pecuária desenvolvida no âmbito da agricultura familiar.

2.5. A aquisição de 01 Carreta Caçamba de 07 toneladas, prevista na Emenda Impositiva nº 20, de autoria do vereador Jurimar Nunes da Mata (Julim do Tiririca) – União Brasil, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), revela-se necessária para apoiar o transporte de insumos, produtos, resíduos e demais materiais utilizados nas atividades rurais, proporcionando maior agilidade logística, melhores condições de execução dos serviços agrícolas e incremento da capacidade operacional no atendimento aos produtores.

2.6. Por sua vez, a aquisição de 01 Distribuidor de Calcário, indicada por meio da Emenda Impositiva nº 23, de autoria da vereadora Silvania Borges de Oliveira (Silvania Borges) – Podemos, no valor de R\$ 47.486,71 (quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), é medida indispensável para o adequado manejo e correção do solo, favorecendo a elevação da fertilidade, a melhoria da produtividade agrícola e o fortalecimento das práticas de preparo das áreas cultiváveis, em benefício direto da agricultura familiar local.

2.7. Ressalta-se que os recursos destinados à presente contratação decorrem de emendas impositivas regularmente indicadas, totalizando o montante de R\$ 109.486,71 (cento e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), o que demonstra a existência de interesse público qualificado e de previsão específica para atendimento dessa demanda. Assim, a contratação encontra respaldo na necessidade concreta da Administração de promover ações de incentivo e suporte ao setor rural, com foco na melhoria da infraestrutura produtiva disponível aos agricultores familiares do Município.

2.8. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se conveniente, oportuna e necessária, por atender ao interesse público, fortalecer a agricultura familiar de Araguapaz – GO, fomentar o desenvolvimento rural local e proporcionar melhores condições para execução

das atividades agrícolas, em conformidade com as necessidades da Administração e com a finalidade pública que orienta a aplicação dos recursos das Emendas Impositivas nº 17, 20 e 23.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de implementos agrícolas novos, considerando a importância da mecanização agrícola para o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento rural sustentável e a geração de renda no município de Araguapaz-GO.

3.2. A aquisição será viabilizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na modalidade de registro de preço, com critério de julgamento de menor preço por item, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3.3. O objetivo é o apoio à estruturação produtiva da agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura rural. Durante o ciclo de vida do objeto, a carreta agrícola será utilizada principalmente para o transporte de insumos, colheitas, forragens e outros materiais no ambiente rural, inclusive podendo ser aplicada na conservação de estradas vicinais. Já a colhedora de forragem será essencial na colheita e trituração de culturas forrageiras, promovendo a produção de silagem de qualidade, fundamental para a nutrição de bovinos, sobretudo na pecuária leiteira e a distribuidora de calcário será de grande importância na correção da acidez do solo e melhoria na fertilidade das áreas produtivas.

4 - DAS PROPOSTAS E DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Envio e Apresentação da Proposta Eletrônica:

4.1.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas exclusivamente na plataforma eletrônica utilizada pelo Município de Araguapaz, até a data e o horário estipulados no Edital de Abertura, nos termos do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários para o perfeito fornecimento, incluindo frete, tributos, taxas, seguros, além dos custos de carga e descarga nos locais indicados pela Administração Municipal.

4.1.3. Os preços propostos devem estar limitados aos valores unitários máximos fixados pela Administração em seu orçamento sigiloso, sob pena de desclassificação do item na plataforma digital após o encerramento da fase de lances [14.133/2021, Art. 24].

4.1.3. Deverá ser anexado junto a proposta, o catalogo contendo o produto oferecido bem como as especificações técnicas.

4.2 - Aceitabilidade de Marcas, Modelos e Conformidade Técnica:

4.2.1. Para fins de análise da conformidade da proposta com o objeto licitado, o licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, indicar em campo próprio do

sistema ou em anexo à sua proposta as marcas e os modelos de todos os produtos ofertados para cada item [14.133/2021, Art. 40].

4.2.2. Serão aceitos produtos de marcas nacionais ou importadas equivalentes ou superiores às marcas de referência citadas no anexo de quantitativos deste instrumento.

4.2.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar fica obrigado a anexar, no ato de cadastramento de sua proposta reajustada ao seu último lance, catálogos técnicos, prospectos ou manuais de todos os produtos ofertados em formato digital.

4.2.4. Os arquivos digitais anexados devem permitir à equipe de licitação a verificação inequívoca de todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4.3 - Formalização do Vínculo e Contratação:

4.3.1. Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no Edital, sob as penalidades previstas no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A assinatura da Ata não gera direito subjetivo ao fornecimento integral imediato, ficando a Prefeitura de Araguapaz autorizada a emitir as Ordens de Fornecedor de forma fracionada e parcelada, de acordo com a sua conveniência administrativa, real demanda e disponibilidade de saldo.

4.3.3. Em perfeita harmonia com o planejamento contábil estabelecido nos autos, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual ou de execução para a assinatura da Ata e cumprimento das demandas, nos termos permitidos pela legislação vigente [14.133/2021, Art. 96].

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Rotina de Pedidos e Prazos

5.1.1. O prazo para o fornecimento e entrega dos bens é de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da acusação do recebimento da Ordem de Fornecedor por correio eletrônico (e-mail) cadastrado pela contratada, com a possibilidade de o licitante solicitar prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

5.1.2. A formalização das demandas se dará por meio de Ordem de Fornecedor emitida pelo Departamento de Compras, que será encaminhada para a contratada por meio do correio eletrônico (e-mail) devidamente designado e validado pela mesma no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. A Ordem de Fornecedor emitida deverá ser cumprida em sua totalidade de itens e quantitativos, vedadas entregas parciais sem autorização prévia do Fiscal do Contrato.

5.2 – Local e Condições de Logística

5.2.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada, sem custos adicionais para a contratante, na **Secretaria Municipal de Agricultura**, localizado no endereço: **R. Acácia, nº 520, Setor Morada do Sol, Cep: 76720-000, Araguapaz - Goiás. Garagem Municipal**

5.2.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada pela contratada em dias úteis, durante o horário de expediente regulamentar das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

5.2.3. A descarga e o acondicionamento dos materiais no local da entrega correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar integralmente com todos os custos logísticos, inclusive frete, transporte e seguro.

5.3 – Padrões Mínimos de Qualidade e Conformidade Técnica

5.3.1 - Padrões de Fabricação e Matéria-Prima:

Qualidade do Aço:

Distribuidora de Calcário: estrutura e caçamba fabricadas em chapas de aço carbono de primeira qualidade (NBR 6591 ou equivalente), com espessura mínima de 3,0 mm no assoalho e 2,0 mm nas laterais, garantindo resistência à deformação sob carga máxima.

Carreta Basculante: estrutura e caçamba fabricadas em chapas de aço carbono de primeira qualidade (NBR 6591 ou equivalente), com espessura mínima de 3,0 mm no assoalho e 2,0 mm nas laterais, garantindo resistência à deformação sob carga máxima.

Ensiladeira: estrutura, chassi, bica de descarga e carenagens fabricadas em chapas de aço de alta resistência mecânica, adequadas para suportar os esforços de colheita e trituração de forragens densas (como o Capiacu), garantindo rigidez contra torções. **Elementos de Corte e Recolhimento:** Facas do rotor e contra-facas fabricadas em aço especial com tratamento térmico de alta dureza (cementado/temperado), garantindo durabilidade do fio e precisão no tamanho de partícula da silagem.

- **Soldagem Distribuidora de Calcário/ Carreta Basculante/ Ensiladeira:** Processo de solda industrial do tipo MIG/MAG com cordão contínuo e uniforme, livre de porosidades, trincas, escórias ou respingos.
- **Tratamento de Superfície Distribuidora de Calcário/ Carreta Basculante/ Ensiladeira:** Aplicação obrigatória de fundo anticorrosivo (prime) decapante/fosfatizante e acabamento com pintura automotiva de alta resistência (PU), com proteção contra ferrugem decorrente de intempéries e contato com adubos/produtos corrosivos.

5.3.2 - Segurança, Identificação e Conformidade:

- **Identificação Obrigatória:**

Distribuidora de Calcário: O implemento deve possuir Plaqueta de Identificação Metálica rebitada no chassi, contendo: Nome do fabricante, CNPJ, Modelo, Ano de fabricação, Número de série e Capacidade de carga de no mínimo 6 toneladas (seis)

Carreta Basculante: O implemento deve possuir Plaqueta de Identificação Metálica rebitada no chassi, contendo: Nome do fabricante, CNPJ, Modelo, Ano de fabricação, Número de série e Capacidade de carga (7 toneladas).

Ensiladeira: O implemento deve possuir Plaqueta de Identificação Metálica rebitada no chassi, contendo: Nome do fabricante, CNPJ, Modelo, Ano de fabricação, Número de série e Indicação técnica de rotação de trabalho na TDP (Toma de Potência). **Dispositivos de Segurança:** Presença de pinos fusíveis ou embreagem de segurança nos cardans, além de carenagens de proteção sobre as engrenagens, polias e correias, em total conformidade com as normas de segurança do trabalho rural (NR-12).

- **Dispositivos de Travamento Distribuidora de Calcário/ Carreta Basculante:** Sistema de travas mecânicas de segurança na tampa traseira para evitar aberturas acidentais durante o transporte.

5.3.3 - Condições do Bem e Documentação de Entrega:

- **Estado do Bem:** O produto deve ser entregue novo, zero quilômetro, montado, lubrificado, regulado, com pneus novos (sendo expressamente proibido o uso de pneus recapados ou remold) e em perfeito estado de funcionamento (pronto para uso).
- **Documentação Obrigatória na Entrega:** Nota Fiscal eletrônica correspondente ao item adjudicado; Manual do Proprietário/Operador em língua portuguesa; Certificado de Garantia devidamente preenchido; e catálogo de peças para futuras manutenções.

5.3.4 - Garantia e Assistência Técnica:

- **Prazo Mínimo:** Garantia integral de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do bem, cobrindo qualquer defeito de fabricação, estrutural ou nos componentes hidráulicos.
- **Assistência Técnica:** O fornecedor deverá garantir assistência técnica e reposição de peças originais, comprometendo-se a realizar reparos em garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do município.

6 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa detentora da Ata ou Contratada que [14.133/2021, Art. 155]:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da entrega ou da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- f) praticar ato fraudulento no fornecimento dos bens;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

6.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções principais [14.133/2021, Art. 156]:

6.2.1 - Advertência: Quando der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3 - Das Multas:

6.3.1 - Multa Moratória: Para as infrações de atraso logístico descritas na alínea “d”, fixada em 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

6.3.2 - Multa Compensatória (Atos Fraudulentos e Lesivos): Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, fixada entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou da parcela afetada [14.133/2021, Art. 156].

6.3.3 - Multa Compensatória (Inexecução Total): Para a inexecução total prevista na alínea “c”, fixada entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor global da contratação.

6.3.4 - Multa Compensatória (Grave Dano): Para a infração descrita na alínea “b”, fixada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor correspondente.

6.3.5 - Multa Compensatória (Em Substituição à Mora): Aplicável em substituição à multa moratória caso o atraso da alínea “d” ultrapasse os 15 dias, configurando a recusa do fornecimento, fixada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Fornecimento.

6.3.6 - Multa Compensatória (Inexecução Parcial Ordinária): Para a infração descrita na alínea “a”, fixada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do saldo não entregue.

6.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário municipal de Araguapaz.

6.5 - Todas as sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades de multa.

6.6 - Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regular intimação eletrônica [14.133/2021, Art. 157].

6.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

6.8 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva notificação emitida pela autoridade municipal competente.

6.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e inidoneidade [14.133/2021, Art. 158].

- **6.9.1** - Para a garantia da ampla defesa, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no SICAF/Portal de Compras.

- **6.9.2** - Os endereços de e-mail fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.10 - Na dosimetria e aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Município e a existência de programa de integridade [14.133/2021, Art. 156].

6.11 - Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei anticorrupção [14.133/2021, Art. 159].

6.12 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos seus administradores, sócios com poderes de mando ou empresas coligadas, observados o contraditório e a ampla defesa [14.133/2021, Art. 160].

6.13 - O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade e registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [14.133/2021, Art. 161].

6.14 - Os débitos resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos que a empresa possua com o Município ora Contratante, em conformidade com as regras de direito financeiro públicas aplicáveis.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta [14.133/2021, Art. 140].

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (marcas mistas, ou ausência de selo INMETRO), devendo ser substituídos integralmente pela empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação formal, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a rigorosa verificação da qualidade, marcas por eixo, quantidade do material.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver estrita necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências regulamentares ou normativas [14.133/2021, Art. 140].

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de regular liquidação e pagamento [14.133/2021, Art. 143].

7.6 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do prazo de recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços [14.133/2021, Art. 120].
Liquidação.

7.8 - Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 [14.133/2021, Art. 141].

7.9 - Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade e regularidade cadastral;
- b) a data da efetiva emissão;

- c) os dados da Ata de Registro de Preços/Contrato e do órgão contratante;
- d) o detalhamento dos lotes e itens fornecidos;
- e) o valor exato a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis na fonte.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus financeiro ao contratante.

7.11 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de domicílio, em cumprimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021 [14.133/2021, Art. 68].

7.12 - A Administração Municipal realizará consultas regulares para verificar a estrita manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possíveis penalidades que impliquem proibição de contratar com o Poder Público [14.133/2021, Art. 92].

7.13 - Constatando-se situação de irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, este será notificado por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, a critério do contratante.

7.14 - Não havendo a devida regularização das certidões ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária quanto à inadimplência, sem prejuízo da retenção de créditos para garantia de débitos com a própria Administração.

7.15 - Persistindo a irregularidade crônica nas condições de habilitação, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão unilateral do ajuste ou cancelamento do registro de preços, assegurada a ampla defesa [14.133/2021, Art. 137].

7.16 - Havendo a efetiva entrega do objeto em conformidade, os pagamentos das parcelas executadas serão realizados normalmente, evitando-se o enriquecimento sem causa da Administração, até que se decida formalmente pela rescisão ou cancelamento da Ata.

Prazo de Pagamento

7.17 - O pagamento devido pelo fornecimento dos materiais será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica, desde que o documento esteja devidamente atestado pela fiscalização técnica e acompanhado das certidões de regularidade vigentes.

7.18 - O prazo de até 30 dias abrange todas as etapas administrativas internas obrigatórias de conferência, incluindo o recebimento definitivo (até 03 dias úteis) e o procedimento de liquidação regular da despesa na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 141.

7.19 - Havendo qualquer incorreção, erro de preenchimento na Nota Fiscal ou restrição nas certidões de regularidade fiscal da empresa detentora da Ata, o fluxo do prazo de 30 dias para o pagamento ficará imediatamente suspenso/sobrestado. O prazo voltará a correr normalmente a partir do dia útil seguinte ao da regularização do documento ou reapresentação pela contratada, sem qualquer ônus financeiro, juros ou correção para o Município de Araguapaz-GO.

Forma de Pagamento

7.20 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente formalmente indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada como data efetiva de pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária para transferência de fundos.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal, estadual e federal aplicável sobre o fornecimento de materiais de consumo.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção na fonte quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, desde que apresente, anexo à documentação de faturamento, a declaração oficial comprobatória de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.24 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.25 - Caso o índice IPCA venha a ser extinto, adotar-se-á em substituição o índice oficial determinado pela legislação então em vigor, realizando-se o reajustamento estritamente por meio de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo [14.133/2021, Art. 136].

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO

8.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação pública, sob a modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 [14.133/2021, Art. 17].

8.2 - Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto será contratado de forma centralizada e executado de maneira parcelada e sob demanda, em conformidade com as

Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias requisitantes ao longo de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.3 - Critérios de Aceitabilidade de Preços: O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos fixados por este Município terá como teto limite absoluto os valores constantes na planilha de composição de preços estimativos do orçamento sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. Lances ou propostas iniciais que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido pela Administração Pública Municipal serão sumariamente desclassificados pelo Pregoeiro na sessão pública eletrônica.

8.4 - Exigências de Habilitação: Para fins de verificação e julgamento das condições das empresas detentoras das melhores propostas na sessão pública eletrônica, os licitantes deverão apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação através da plataforma de compras [14.133/2021, Art. 62]:

8.4.1 - Habilitação Jurídica:

8.4.1.1 - No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2 - No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou nomeação de seus administradores em exercício;

8.4.1.3 - No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4 - No caso de Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, sucursal ou agência.

8.4.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (INSS);

8.4.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

8.4.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.2.5 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativas à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.3 - Habilitação Econômico-Financeira e Justificativa de Dispensa do Balanço Patrimonial:

8.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor [14.133/2021, Art. 69];

8.4.3.2 - Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial (Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): A Secretaria Municipal de Administração de Araguapaz-GO, com amparo no Artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, formaliza a dispensa integral da exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício financeiro para este certame. A medida justifica-se expressamente pela própria modelagem e natureza da contratação, operacionalizada via Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja execução contratual dar-se-á sob o regime de entrega parcelada (prazos de fornecimento de até 15 dias corridos, após cada requisição), visando atender as emendas impositivas.

8.4.4 - Habilitação Técnica:

8.4.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado [14.133/2021, Art. 67];

8.4.4.2 - O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência por parte da Administração Municipal, de acordo com o permissivo legal do Art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

8.4.4.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram entregues os produtos, entre outros documentos complementares;

8.4.4.4 - Os atestados deverão referir-se a produtos fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, devidamente especificadas no contrato social vigente (CNAE compatível).

8.5 – Outras Comprovações

8.5.1 - Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.3 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.4 - Declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições, obrigações e peculiaridades inerentes à contratação (Art. 63, Inciso IV, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.5 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o estrito cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.6 – Declaração de que cumpre fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovando a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 68, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O custo previamente estimado para esta contratação possui caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será tornado público na sessão eletrônica imediatamente após o encerramento da fase de lances.

9.2 - Caso as propostas apresentadas na fase competitiva eletrônica permaneçam com preços acima do teto estimado pela Administração Municipal, a publicização do orçamento servirá de parâmetro técnico para que o Pregoeiro conduza a etapa de negociação direta

com o licitante detentor da melhor oferta, visando obter a redução do valor dos implementos agrícolas até o limite máximo aceitável pelo erário de Araguapaz-GO.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A empresa detentora da Ata de Registro de Preços ou Contratada deve cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes do fornecimento e da perfeita entrega dos materiais, observando as seguintes disposições [14.133/2021, Art. 40]:

10.2 – Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos vícios ocultos, defeitos estruturais e danos decorrentes do objeto fornecido, em perfeita harmonia com os ditames do Código de Defesa do Consumidor.

10.3 – Comunicar formalmente à fiscalização municipal, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data limite estipulada para a entrega, os motivos impeditivos de força maior ou caso fortuito que impossibilitem o cumprimento tempestivo da Ordem de Fornecimento, instruindo o pleito com os devidos documentos comprobatórios.

10.4 – Atender prontamente às determinações regulares e notificações de recusa técnica emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor da Ata, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública.

10.5 – Reparar, corrigir ou substituir integralmente, às suas exclusivas expensas e no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, os equipamentos agrícolas nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos de fabricação ou desacordo com as especificações contratuais vigentes.

10.6 – Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência do fornecimento, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município, ficando o ente público autorizado a descontar os valores dos prejuízos sofridos diretamente dos créditos devidos pelo faturamento [14.133/2021, Art. 120].

10.7 – Apresentar, anexo à Nota Fiscal eletrônica encaminhada para fins de liquidação financeira, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista através das certidões vigentes expedidas pela Fazenda Federal (RFB/PGFN), FGTS e CNDT, nos termos das disposições gerais de habilitação deste instrumento [14.133/2021, Art. 92].

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução de suas atividades em sua sede ou filiais, cuja inadimplência em hipótese alguma transfere a responsabilidade à Prefeitura de Araguapaz ou onera o objeto licitado [14.133/2021, Art. 121].

10.9 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no certame licitatório [14.133/2021, Art. 92].

10.10 – Guardar estrito sigilo comercial sobre dados internos da frota e informações institucionais obtidas em decorrência do fornecimento dos insumos.

10.11 – Arcar com o ônus financeiro integral decorrente de eventual equívoco de sua parte no dimensionamento de custos de sua proposta econômica comercial, devendo honrar os preços registrados ao longo da vigência da Ata, ressalvados os eventos imprevisíveis tipificados pela legislação de regência.

10.12 – Adotar medidas internas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da emissão das ordens de fornecimento eletrônicas, orientando seus prepostos quanto aos deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.13 – Proibir terminantemente o uso de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos em suas dependências logísticas e comerciais, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, bem como vedar a submissão de menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em estrita observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e ao Decreto nº 6.481/2008 (Lista TIP).

10.14 – Cumprir rigorosamente todas as normas de proteção ao trabalho, medicina e segurança ocupacional, abstendo-se de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalhos forçados.

10.15 – Manter canais gerenciais ativos e dar tratamento adequado, preventivo e punitivo a eventuais denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho de seus estabelecimentos.

10.16 – É expressamente vedada, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto.

10.17 - Providenciar o transporte mecânico e a descarga do equipamento até o local de entrega indicado (Garagem Municipal), correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com frete, seguro, tributos e encargos decorrentes;

10.18 – Especificação Técnica e Exigências de Qualidade do Produto

10.18.1 - Padrões de Fabricação e Matéria-Prima:

Qualidade do Aço: Estrutura, chassi, bica de descarga e carenagens fabricadas em chapas de aço de alta resistência mecânica, adequadas para suportar os esforços de colheita e trituração de forragens densas (como o Capiáçu), garantindo rigidez contra torções.

Elementos de Corte e Recolhimento: Facas do rotor e contra-facas fabricadas em aço especial com tratamento térmico de alta dureza (cementado/temperado), garantindo durabilidade do fio e precisão no tamanho de partícula da silagem.

Soldagem: Processo de solda industrial do tipo MIG/MAG com cordão contínuo e uniforme, livre de porosidades, trincas ou escórias nas junções estruturais.

Tratamento de Superfície: Aplicação obrigatória de fundo anticorrosivo (prime) de alta aderência e acabamento com pintura automotiva de alta resistência (PU ou epóxi),

protegendo o implemento contra intempéries e a ação corrosiva do suco de plantas forrageiras (ácido clorogênico/graxos).

10.18.2 - Segurança, Identificação e Conformidade:

Identificação Obrigatória: O implemento deve possuir Plaqueta de Identificação Metálica rebitada no chassi, contendo: Nome do fabricante, CNPJ, Modelo, Ano de fabricação, Número de série e Indicação técnica de rotação de trabalho na TDP (Toma de Potência).

Dispositivos de Segurança: Presença de pinos fusíveis ou embreagem de segurança nos cardans, além de carenagens de proteção sobre as engrenagens, polias e correias, em total conformidade com as normas de segurança do trabalho rural (NR-12).

10.18.3- Condições do Bem e Documentação de Entrega:

Estado do Bem: O produto deve ser entregue novo, zero quilômetro, montado, lubrificado, regulado, com o cardan incluso, configurado para o acoplamento nos três pontos do trator e em perfeito estado mecânico (pronto para uso imediato).

Documentação Obrigatória na Entrega: Nota Fiscal eletrônica correspondente ao item contratado; Manual do Proprietário/Operador em língua portuguesa; Certificado de Garantia devidamente preenchido; e catálogo de peças para futuras manutenções.

10.18.4- Garantia e Assistência Técnica:

Prazo Mínimo: Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do bem, cobrindo qualquer defeito de fabricação, falha estrutural ou nos sistemas de engrenagens e transmissão.

Assistência Técnica: O fornecedor deverá garantir assistência técnica e reposição de peças originais, comprometendo-se a realizar reparos em garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação oficial do município.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Enviar as Ordens de Fornecimento direto para o e-mail cadastrado da empresa, detalhando com precisão o equipamento agrícola, a quantidade e o local exato onde os materiais devem ser entregues.

11.2 – Manter o Almoxarifado Central aberto e com servidores prontos para descarregar e conferir os produtos nos horários de expediente regulamentar das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**.

11.3 – Realizar a conferência rápida do lote entregue e, caso apareça algum item com defeito, marca misturada no mesmo eixo ou sem o selo do INMETRO, avisar a empresa imediatamente por escrito para a troca.

11.4 – Garantir que o Fiscal do Contrato acompanhe os pedidos, confira as marcas de referência e valide o antes de dar o visto na Nota Fiscal.

11.5 – Efetuar o pagamento final na conta bancária da empresa em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal, evitando atrasos que possam travar o envio de novos pedidos para a frota.

11.6 – Responder com agilidade e clareza qualquer dúvida, pedido de esclarecimento ou solicitação de realinhamento feita pela empresa sobre as entregas ou sobre os preços registrados.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DA ATA

12.1 - A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes serão extintas de pleno direito quando vencido o seu prazo de vigência regulamentar de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de prorrogação motivada da Ata nos termos da legislação vigente [14.133/2021, Art. 84].

12.2 - O registro de preços da empresa detentora da Ata será formalmente cancelado pela Administração Pública Municipal quando [14.133/2021, Art. 137]:

- a) A contratada descumprir reiteradamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, tais como atrasar as entregas além do limite moratório de 15 dias ou insistir na entrega de marcas mistas [14.133/2021, Art. 40];
- b) A contratada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado, ou recusar-se a receber as Ordens de Fornecimento sem justificativa legal aceita pelo município;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a empresa recusar-se a reduzir seus valores ao teto fixado pela Administração em sede de negociação [14.133/2021, Art. 82];
- d) Por razões de interesse público primário devidamente motivadas pela Secretaria de Administração, caso o fornecimento deixe de ser vantajoso para o erário municipal [14.133/2021, Art. 137].

12.3 - A extinção do ajuste ou o cancelamento do registro de preços por iniciativa do Município de Araguapaz, calcada nas hipóteses de descumprimento por parte do fornecedor, ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo próprio, assegurando-se à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia [14.133/2021, Art. 137].

13 – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento das demandas da agricultura familiar do Município de Araguapaz-GO, conforme indicação das Emendas Impositivas nº 17, 20 e 23, justifica-se pelo parcelamento do objeto e pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Tais estratégias estão alinhadas às boas práticas de planejamento das contratações públicas, especialmente em razão da diversidade dos equipamentos a serem adquiridos e da possibilidade de fornecimento conforme a necessidade da Administração.

13.3. O parcelamento do objeto encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção da divisão da contratação em itens ou lotes sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo do conjunto da contratação.

13.4. No presente caso, considerando que os equipamentos agrícolas possuem naturezas, especificações e finalidades distintas, a divisão por itens permite ampliar a competitividade do certame, favorecendo a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado. Além disso, essa medida contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, reduzindo a concentração do fornecimento em um único contratado e ampliando a possibilidade de seleção da proposta mais adequada para cada item.

13.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, encontra fundamento nos artigos 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para contratações em que a demanda possa ocorrer de forma parcelada, variável ou conforme a necessidade administrativa. O SRP possibilita o registro formal dos preços vencedores para futuras contratações, durante o prazo de vigência da ata, permitindo maior flexibilidade na gestão das aquisições e evitando a realização de novos procedimentos licitatórios completos a cada necessidade de compra.

13.6. Com isso, a Administração obtém maior agilidade, racionalização dos atos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da observância ao dever de licitar. Além disso, o parcelamento do objeto e a utilização do SRP promovem maior controle, rastreabilidade e segurança jurídica à contratação.

13.7. A divisão em itens facilita a análise das propostas, a fiscalização da execução contratual e a verificação da compatibilidade entre o bem contratado e a necessidade pública a ser atendida. Já o registro de preços contribui para a previsibilidade das contratações, para o controle dos valores praticados no mercado e para a mitigação de riscos de sobrepreço, desabastecimento ou aquisições incompatíveis com a real demanda da Administração.

13.8. Dessa forma, a estratégia adotada mostra-se adequada, legal e vantajosa, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores condições para o atendimento das necessidades da agricultura familiar no Município de Araguapaz-GO.

14 – DO VALOR SIGILOSO

14.1. A adoção do orçamento sigiloso nesta contratação, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo garantir uma competição mais efetiva entre os licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa medida, longe de comprometer a transparência, funciona como um instrumento estratégico de estímulo à concorrência e à eficiência no processo licitatório.

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter

sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

14.2. Divulgar previamente o valor de referência pode gerar o conhecido **"efeito de ancoragem"**, no qual os licitantes ajustam seus preços ao teto orçamentário estipulado, resultando na perda de competitividade. Ao manter o orçamento em sigilo, busca-se evitar o alinhamento de preços e incentivar os participantes a elaborarem propostas com base em suas reais condições de mercado, custos e eficiência.

14.3. Essa estratégia estimula uma concorrência genuína, dificulta a formação de conluios e aumenta as chances de que a Administração obtenha propostas com melhores condições econômicas. Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência do certame, já que todos os demais elementos do edital, como especificações técnicas e quantitativos, seguem plenamente acessíveis. Além disso, os órgãos de controle interno e externo terão acesso irrestrito ao orçamento estimado, garantindo a fiscalização e a observância dos princípios da economicidade e da conformidade legal.

14.4. Essa prática já é reconhecida como legítima pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que reforça sua eficácia em aumentar a competitividade e evitar práticas que comprometam o resultado do certame. Assim, a medida, devidamente justificada, demonstra-se adequada para atender aos princípios da eficiência e da economicidade, assegurando que a Administração Pública alcance sua finalidade da forma mais vantajosa possível.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Origem do Recurso:

☒ Próprio

☐ Estadual

☐ Federal

15.2 - Descrição do Recurso:

15.2.1 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARAGUAPAZ - GO, CONFORME INDICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 17, 20 E 23, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, por meio de licitação na modalidade pregão e sistema de registro de preços, é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços. Além disso sistema de registro de preços oferece flexibilidade e economia, permitindo contratações conforme a demanda e otimizando os recursos públicos. A

modalidade de pregão promove competitividade e melhores preços, enquanto a conformidade com a Lei 14.133 assegura um processo transparente e eficiente. Essa estratégia também facilita o planejamento orçamentário, distribuindo os custos ao longo do ano fiscal e atendendo de forma personalizada as necessidades específicas de cada secretaria.

15.2.2 - Diante aos fatos as indicações das dotações orçamentárias deverão constar expressamente na Ordem de Fornecimento/Serviços a ser emitido futuramente por cada órgão demandante.

DOTAÇÕES:

15.2.3 - Descrição do Recurso:

Ficha:	0038
Órgão:	3 – MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ
Unidade Orçamentária:	2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção:	122 – ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	2404 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação:	1033 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAL
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
Subelemento:	34 – MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte:	1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5 - Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

19 - FORO

19.1. Fica definido o Foro da Comarca de Mozarlândia - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Despacho: O Termo de Referência está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, composta por profissionais de diversas áreas, cuja expertise é fundamental para o sucesso e a qualidade do termo.

Araguapaz– Goiás, 06 de julho de 2026.

EDUARDO CASSIMIRO DE SOUZA
Secretário de Agricultura
Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

Marcio Antônio Avelar
Gestor do Poder Executivo